

a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ginástica para execução do programa de alta competição e selecções nacionais, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Verificando-se agora a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, celebra-se o presente aditamento com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 1.^a do presente aditamento.

Assim, e de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ginástica, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Manuel Boa de Jesus, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo referido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 2.^a deste contrato, destinada a reforçar o apoio para a execução do programa de alta competição e selecções nacionais apresentado.

Cláusula 2.^a

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 40 000.

Cláusula 3.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.^a é disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação, no que respeita ao presente contrato-programa, todas aquelas que estão previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa n.º 90/2004.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ginástica, *Manuel Boa de Jesus*.

Homologo.

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 236/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Minigolfe.* — Mediante o contrato-programa n.º 112/2004, celebrado em 23 de Fevereiro de 2004 e homologado em 25 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Minigolfe para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, após exposição da Federação, verifica-se a necessidade de apoiar o projecto de construção de uma página da Internet vital para a divulgação ao público em geral e aos praticantes de minigolfe em particular de informação actualizada e abrangente sobre a actividade da Federação, projecto esse impulsionado pela tomada de posse de uma nova direcção, após a apresentação do programa supra-referido.

Tem-se também em consideração que o plano e orçamento apresentado pela Federação Portuguesa de Minigolfe contemplava uma maior comparticipação do Instituto do Desporto de Portugal do que a realmente disponibilizada para o desenvolvimento desportivo.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 112/2004 com vista a participar os encargos mencionados na cláusula 2.^a do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Minigolfe, representada pelo seu presidente, Victor Manuel Condeço de Sousa, é celebrado o presente aditamento ao

contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

É acrescido da importância de € 1845 o apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a participar os encargos com a execução do programa de modernização da actividade desportiva apresentado, que inclui o registo, alojamento, concepção e manutenção da página da Internet da Federação Portuguesa de Minigolfe.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 112/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento, incluindo preceder à apresentação dos comprovativos da efectiva realização da despesa resultantes da execução deste contrato-programa.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Victor Manuel Condeço de Sousa*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 237/2005. — *Contrato-programa — referência n.º 373/2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e o Sport Lisboa e Benfica, adiante designada por SLB, representada pelo seu presidente, Luís Filipe Vieira, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao SLB, para suporte de encargos com a realização da acção «Seminário nacional — Rendimento: Do treino à competição».

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB, como comparticipação das despesas de organização da acção «Seminário nacional — Rendimento: Do treino à competição», no montante de € 2500, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante, compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório parcial do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até uma semana após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Apresentar ao IDP o relatório definitivo do evento, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.5 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.6 — Enviar, até ao final do ano de 2004, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 238/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Atletismo.* — Mediante o contrato-programa n.º 4/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo.

No âmbito da coordenação do Projecto Atenas 2004, o Comité Olímpico de Portugal propôs a integração de três praticantes desportivos no Projecto Atenas 2004.

Como resultado dessa integração dos praticantes desportivos Ana Dias, Carlos Calado e Sónia Alves, há lugar a um reforço da dotação do contrato-programa acima citado.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar os valores destinados às actividades de preparação desportiva destes praticantes, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 4/2004, previsto no n.º 3 da cláusula 6.^a, com vista a suportar os encargos mencionados nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 2.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004 é acrescido da importância de € 78 968.

Cláusula 2.^a

Este reforço financeiro destina-se a suportar o pagamento dos valores das bolsas destinadas aos praticantes desportivos Ana Dias e respectivo treinador, no período de Maio de 2003 a Agosto de 2004, Carlos Calado, no período de Julho a Agosto de 2004, e Sónia Alves e respectivo treinador, no período de Abril a Agosto de 2004, bem como os valores destinados às actividades de preparação a eles destinadas.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada no mês de Dezembro, sendo:

- € 15 000 destinados às bolsas dos praticantes desportivos;
- € 11 823 destinados às bolsas dos treinadores;
- € 52 145 destinados às actividades de preparação.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação efectuar o pagamento dos apoios financeiros previstos nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente aditamento e consolidar nas contas da Federação, do exercício do ano de 2004, as demonstrações financeiras dali resultantes.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 239/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 391/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação Macau 2004 Presença Coimbrã, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente de direcção, Nuno Teixeira Lopes Tavares, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à deslocação da comitiva de representação nacional às Comemorações do 5.º Aniversário da Transferência da Administração de Macau para a República da China, que irá ter lugar no dia 11 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 2000.

2 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada no mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Associação**

São obrigações da Associação:

- a) Levar a efeito a participação da representação nacional a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 28 de Fevereiro de 2005, o relatório final referente à participação, acompanhado da demonstração financeira que evidencie o conjunto de receitas e custos por natureza;